



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Comissão Permanente de Justiça e Redação

PARECER Nº 23/2025

REF.: PROJETO DE LEI Nº 2.599/2025

PARECER DA COMISSÃO

Voto da Relatora:

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº 2.599/2025 que **“Dispõe sobre a alteração do Conselho Municipal de Educação CME e a criação do Sistema Municipal de Ensino - SME de Vale do Paraíso e dá outras providências.”**

O art. 3º da Lei nº 2.336 de 03 de julho de 2024 dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Educação, que passa a ser composto por 9 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelos segmentos e instituições contantes do art. 1º, do projeto de lei, por mandato de 4 anos, permitida a recondução.

Já o art. 2º dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino, previsto no art. 18 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei que estabelece as diretrizes e bases da educação, compreendendo os sistemas municipais de ensino as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal; as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada; e os órgãos municipais de educação.”

Com isso, o Município ao organizar seu Sistema de ensino traz para si a responsabilidade de cuidar diretamente dos assuntos da Educação em suas dimensões comunitárias e locais, assegurando por consequência maior agilidade nas definições, determinações e esclarecimentos relativos às questões educacionais pedagógicas e administrativas.

A organização administrativo-pedagógica das instituições de educação e de ensino será regulada no regimento escolar, segundo normas e diretrizes fixadas pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino, conforme disposto no art. 6º do projeto

A criação das instituições municipais de ensino está prevista no art. 7º e seguintes, cabendo a Secretaria Municipal de Educação as atribuições



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

executivas e administrativas do Poder Público Municipal em matéria de educação, especialmente as relacionadas no art. 10 e seguintes.

Portanto, tratando-se de matéria constitucional, voto favorável à sua aprovação.

Vale do Paraíso/RO, 06 de maio de 2025.

FABIANA MARIA DOS SANTOS
Relatora

Acompanham o voto do Relator:

HELIO BATISTA DE OLIVEIRA
Presidente

ARILDO SENA GALVÃO
Membro